



Estado de Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 017/2023

**Processo:** Pregão Eletrônico nº 017/2023

**Recorrente:** VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, CNPJ 04.135.560/0001-04.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPUGNANDO A DECISÃO QUE DECLAROU INEXEQUIVEL A PROPOSTA APRESENTADA PELO LICITANTE.

### I. DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso administrativo apresentado pela empresa foi recebido em 24 de outubro de 2023, dentro do estabelecido no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, portanto tempestivo.

### II. DOS FATOS.

Trata-se de um procedimento administrativo licitatório para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de material gráfico, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e demais anexos.

A empresa aduz em relação a desclassificação da proposta da recorrente, essa se deu em virtude de discrepâncias apontadas pelo setor de contabilidade, que indicou divergências entre os itens das notas fiscais apresentadas e aqueles constantes no processo licitatório.



Estado de Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Além do mais, a proposta apresentada pela Recorrente se encontra PLENAMENTE EXEQUIVEL, presente as NOTAS FISCAIS de confecção de itens semelhantes ao licitado, porém, por valores menores, comprovando a aptidão da empresa na confecção do produto de acordo com o valor ofertado em sessão.*

Requer ser devidamente RECLASSIFICADA e HABILITADA para os itens **59, 60, 61, 62, e 78** da licitação, frente a comprovada exequibilidade da proposta enviada.

### III. DOS FUNDAMENTOS

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Inicialmente, ressalto que a recorrente se tornou arrematante dos itens 39, 59, 60, 61, 62 e 78 da licitação. Todavia, faz-se necessário destacar que, **concernente ao item 39, o qual seja, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (VERSÃO MAIS RECENTE). CAPA E CONTRA CAPA (como consta em termo de referência), a empresa permaneceu inerte**, motivo pelo qual decidimos **não estender a decisão favorável do recurso a tal item.**

Em relação aos critérios utilizados pelo setor de contabilidade, a respeito da exequibilidade, ressalta-se que estão em conformidade com o acórdão 6185/2016 - Primeira Câmara do TCU, o qual se frisa que a comprovação de execução dos serviços deve ser feita de forma inequívoca.

*1.7.2. desclassificação de propostas supostamente inexecutáveis, sem conceder à licitante o direito de comprovar, de forma*



Estado de Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*inequívoca, a exequibilidade de sua proposta, contrariando a Súmula 262 deste Tribunal de Contas da União.*

Não obstante, a questão da **similaridade** está atrelada a **capacidade técnica**, e não a exequibilidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

*SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Importa destacar que a recorrente, visando comprovar então a sua **capacidade técnica**, juntou ao recurso a Ata de Registro de Preço nº 334/2021, celebrada com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, a qual é um indicativo robusto de sua expertise e competência técnica.

Sendo assim, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância, acredita-se ser prudente e jurídico o provimento do recurso interposto pela empresa, tornando-a, assim, **vencedora dos itens 59, 60, 61, 62 e 78 da licitação em tela.**

Quanto à valoração da economicidade:

*“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.



Estado de Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

III. **DA DECISÃO.**

O Pregoeiro afirma a tempestividade do recurso apresentado.

Em vista das razões expostas, sou pela **procedência** do recurso administrativo interposto pela empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, **para que seja declarada vencedora dos itens supracitados (59, 60, 61, 62 e 78), excetuando-se o item 39.**

Dê-se ciência a recorrente e todos os licitantes, publique-se no Diário do Município e junte-se ao processo licitatório.

Itabaiana/SE, 27 de outubro de 2023

  
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade  
Pregoeiro

*Ratifico o presente Relatório e acato a sugestão, mantendo a decisão para que a empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI seja declarada vencedora dos itens supracitados, excetuando-se o item 39.*

*Dê-se conhecimento.*

Em 27/10/2023.

  
Osanir dos Santos Costa

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social